

Quinta-feira, 06 de Novembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FERREIRA**

Sumário

PORTARIA Nº 896/2025	2
PORTARIA Nº 897/2025	3
PORTARIA Nº 898/2025	4
PORTARIA Nº 899/2025	5
PORTARIA Nº 900/2025	6
LEI Nº 3.834/2025	7

NOVEMBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da
Decoração

Praça Cornélio Procópio, 90, Centro. Porto
Ferreira (SP).

CEP: 13660-015

Contato: (19)3589-5200

<https://portoferreira.sp.gov.br>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Porto Ferreira é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Porto Ferreira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://portoferreira.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Endereço: Praça Cornélio Procópio, 90,
Centro. Porto Ferreira (SP)

Telefone: (19) 3589-5200

PORTOPREV - Instituto de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Município
de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Endereço: Rua Bento José de Carvalho, 305.
Porto Ferreira (SP)

Telefone: (19) 3581-2220

ARPF - Agência Reguladora de Serviços
Públicos do Município de Porto Ferreira

Endereço: Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716,
Centro. Porto Ferreira (SP)

CNPJ: 14.239.170/0001-38

Telefone: (19) 3585-7225

PORTARIA Nº 896, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.**

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Sr(a). GABRIEL PELEGRINI, matrícula nº 8903, nos termos do Protocolo nº 21.366/2025, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais; a partir de 06 de novembro de 2025.

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 05 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO

PORTARIA Nº 897, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR”.**

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos do Protocolo nº 21.366/2025, CEDER o Sr. Gabriel Pelegrini, Matrícula nº 8903, para prestar serviços junto à Câmara do Município de Porto Ferreira, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.267, de 05 de março de 2002 e Termo de Convênio que visa a cessão de servidores da Administração Direta ao Poder Legislativo Municipal; a partir de 06 de novembro de 2025.

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 05 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO

PORTARIA Nº 898, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR”.**

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Sr(a). MARCEL HENRIQUE BASO, Matrícula nº 4574, nos termos do Memorando nº 15.919/2025, para em substituição, responder pelo cargo em comissão de Secretário de Fazenda e Planejamento e Ordenador de Despesa, pelo período de 26 de novembro a 08 de dezembro de 2025, fazendo jus ao recebimento da diferença de vencimentos pelo exercício da função, em virtude de Licença Médica do(a) titular do cargo, o(a) Sr(a). Afonso Reis Duarte.

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO

PORTARIA Nº 899, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE APROVADO(S) EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024”.

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar em **PRIMEIRA CHAMADA**, nos termos do Memorando nº 5.752/2025, o(s) aprovado(s) no **Concurso Público – Edital nº 02/2024**, abaixo relacionado(s), para apresentar(em)-se no período de **10 de novembro a 14 de novembro de 2025**, das **10 às 12 horas ou das 14 às 16 horas**, na Divisão de Recursos Humanos, situada à **Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327, 1º andar, Centro**; para submeter(em)-se ao processo de admissão:

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02/2024

CLASSIF	NOME	CARGO
12º	ODIRLEI DE ALMEIDA CARLOS	Médico Clínico Geral

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO

PORTARIA Nº 900, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE APROVADO(S) EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024”.

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar em **PRIMEIRA CHAMADA**, nos termos do Memorando nº 2.525/2025, o(s) aprovado(s) no **Concurso Público – Edital nº 01/2024**, abaixo relacionado(s), para apresentar(em)-se no período de **10 de novembro a 14 de novembro de 2025**, das **10 às 12 horas ou das 14 às 16 horas**, na Divisão de Recursos Humanos, situada à **Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327, 1º andar, Centro**; para submeter(em)-se ao processo de admissão:

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2024

CLASSIF	NOME	CARGO
03º	MONICA DE SOUZA MAZETTO	Agente Social

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA

PREFEITO

LEI Nº 3.834, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE AUTORIA DO(A) NOBRE VEREADOR(A), SR(A). FELIPE ANTONIO STROZZI LAMELLAS.

André Luis Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Ferreira, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, com a finalidade de fomentar a participação da comunidade escolar no processo de gestão democrática, bem como ampliar a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O PDDEM, a ser executado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, consistirá na transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de conta bancária específica, para aplicação em despesas de custeio, capital, manutenção e desenvolvimento de ações pedagógicas e de apoio à aprendizagem.

Art. 3º O valor do repasse, quando houver dotação orçamentária para a execução do Programa, será definido pelo Poder Executivo através de Decreto e será composto de um valor fixo por unidade escolar e um valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade com base nos registros da Secretaria Escolar Digital no mês de março do exercício vigente.

Parágrafo único. A regulamentação específica, a ser expedida pelo Poder Executivo, detalhará os cronogramas de transferência, os valores e as orientações necessárias à execução do PDDEM, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º A adesão ao PDDEM deverá ser formalizada pela unidade escolar até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Dados de identificação da escola e da APM;
- II – Qualificação do representante legal da APM;
- III – Cópia de documentos pessoais do representante;
- IV – Dados bancários da conta específica da APM;
- V – Plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A adesão ocorrerá uma única vez, devendo a atualização cadastral ser realizada anualmente, sempre no mesmo período estabelecido no caput, como condição para o eventual recebimento dos recursos.

Art. 5º Constituem aplicações autorizadas dos recursos transferidos pelo PDDEM:

- I – Aquisição de materiais permanentes e de custeio;
- II – Manutenção, conservação e pequenos reparos nas instalações físicas da escola;
- III – Contratação de serviços voltados à melhoria da qualidade do ensino;
- IV – Desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas e culturais;
- V – Implementação de projetos e recursos tecnológicos voltados à educação.

Parágrafo único. A regulamentação específica deverá dispor sobre os limites máximos de alocação de recursos para cada uma das modalidades de aplicação previstas.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do PDDEM para:

- I – Pagamento de servidores públicos ou terceirizados vinculados à administração pública direta ou indireta;
- II – Financiamento de ações já contempladas por outros programas municipais, estaduais ou federais;
- III – Pagamento de multas, encargos financeiros, tributos, tarifas bancárias ou quaisquer penalidades;
- IV – Aquisição de medicamentos, combustíveis, energia elétrica, transporte ou itens de uso pessoal dos alunos.

Parágrafo único. Os recursos transferidos são de caráter suplementar, não podendo, em hipótese alguma, substituir despesas ordinárias, aquisições de bens, obras de reforma ou investimentos cuja responsabilidade seja do poder público municipal.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos recebidos será obrigatória e deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do repasse, conforme normas e formulários estabelecidos em regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – Relatório sintetizado das ações realizadas;
- II – Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- III – Três orçamentos prévios, quando exigidos, cabendo justificativa fundamentada quando da impossibilidade de sua obtenção;
- IV – Cópia das atas da APM que aprovaram os gastos;
- V – Extrato da conta bancária específica.

§2º A Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração dos modelos padronizados e pela emissão das orientações necessárias aos beneficiários, zelando pela uniformidade e transparência do processo.

§3º O recebimento de novos repasses, em exercícios futuros, estará condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

§4º Havendo pendências na prestação de contas, a unidade escolar será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sob pena de rejeição das contas e demais sanções aplicáveis.

Art. 8º O repasse de recursos poderá ser suspenso, temporária ou definitivamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Não apresentação da prestação de contas no prazo legal;
- II – Rejeição da prestação de contas apresentada por irregularidades insanáveis.

Art. 9º As eventuais sobras de recursos não utilizados até o dia 31 de dezembro deverão ser obrigatoriamente reprogramadas para aplicação no exercício seguinte, mantidas na mesma conta bancária específica e integradas ao novo plano de aplicação, devendo constar de forma clara na prestação de contas.

Art. 10. Os bens permanentes adquiridos com recursos do PDDEM deverão ser doados pela APM ao Município e devidamente incorporados ao patrimônio público municipal, ficando sob a responsabilidade e guarda da unidade escolar beneficiada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA

PREFEITO

DIEGO IZIDIO DA SILVA

CHEFE DE GABINETE